



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

16 DE OUTUBRO 2024

Nº 050

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Pedro Henrique Rocha de Paiva, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins e Amanda Maria do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 15/10/2024 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 123/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X CARUARU CITY	21/09/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CARUARU CITY SPORT CLUB
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 124/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X PESQUEIRA	22/09/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

PROCESSO Nº 125/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CHÃ GRANDE X 1º DE MAIO	21/09/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 126/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
BELO JARDIM X ÁGUIA	21/09/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

PROCESSO Nº 127/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY X AMÉRICA	29/09/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CARUARU CITY SPORT CLUB

DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

PROCESSO Nº 128/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PESQUEIRA X BELO JARDIM	29/09/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	PESQUEIRA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A PRIMERIA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NAO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA COM MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.